A REMIÇÃO DA PENA DE PRESOS POR MEIO DA LEITURA LITERÁRIA

Ariele Eidt[1]
Daniel Pulcherio Fensterseifer[2]

RESUMO
O presente trabalho trata dos resultados de uma pesquisa bibliográfica de caráter exploratório desenvolvida no curso de Mestrado em Letras da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões. Buscou-se compreender e discutir a possibilidade de remição da pena de presos por leitura, a partir da Recomendação nº 44 de 2013 do Conselho Nacional de Justiça, bem como da experiência desenvolvida na Unidade Prisional Avançada (UPA) de São José do Cedro/SC. Teve como objetivos conhecer o projeto remição de pena de presos por leitura no sistema penitenciário, pesquisar a importância da leitura, investigar a relevância do projeto de remição por leitura, compreender o processo de remição por estudo/leitura, conhecer as condições para a leitura e apresentar uma proposta/modelo de projeto de remição por leitura no ambiente prisional como possibilidade de implantação, preocupando-se com a ressocialização e a reeducação, na perspectiva da reintegração harmônica em sociedade e com a construção do sujeito e da cidadania. Para isso, a pesquisa foi elaborada a partir da leitura de obras, teses, revistas acadêmicas e artigos científicos sobre conceitos de leitura, a sua importância, remição de pena de presos por meio da leitura, ressocialização de presos e sistema penitenciário brasileiro. A partir desta pesquisa foi revelada a importância e pronta possibilidade de implantação de projetos relacionados à remição da pena de presos pela leitura. Registrou-se também a relevância de oportunizar o acesso ao estudo e ao conhecimento à população encarcerada como instrumento fundamental à formação de valores e princípios que podem reduzir as chances de envolvimento com a justiça penal. Desta intersecção entre o mundo da prisão e o mundo da leitura, abre-se uma possibilidade no tempo em que o leitor por um instante parece estar livre e autorizado a viver outra história.

Palavras-chave: Leitura. Remição. Ressocialização. Direito Penal. Prisão.

RESUMEN
Este trabajo trata de los resultados de una investigación bibliográfica de caráter exploratório desarrollada en el curso de maestría en Letras de la Universidad Regional Integrada do Alto Uruguai y de las Misiones. Tuve como retos comprender y discutir la posibilidad de la remisión de la condena de encarcelados por la lectura, desde la Recomendación nº 44 de 2013 del Consejo Nacional de la Justicia, así com de la experiencia desarrollada en la Unidad Prisional Avançada (UPA) en la ciudad de São José do Cedro/SC. Tuve como objetivos conocer el proyecto de remisión de la condena llamado Puertas Abiertas Para la Libertad, investigar la importancia de la lectura, investigar la relevancia del proyecto, comprender el procedimiento de remisión por lectura, conocer las condiciones para la lectura y presentar una propuesta/modelo de proyecto de remisión por la lectura, conocer las condiciones para la lectura y presentar un modelo de proyecto de remisión por lectura en el ambiente del cárcel com posibilidad de implantación, preocupándose con la resocialización y la

[1] Graduação em Licenciatura em Língua Portuguesa e Literatura, Especialização em Metodologia do Ensino de Língua Portuguesa, Língua Espanhola e Literatura pela Instituição Faculdade Venda Nova do Imigrante, Mestre em Letras pela Universidade Regional Integrada do Alto do Uruguai e da Região das Missões. E-mail do autor: ariele.ae@hotmail.com.
[2] Graduação Doutor e Mestre em Ciências Criminais pela PUCRS. Professor do PPG em Educação e do Curso de Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI-FW.

Revista Língua & Literatura, v. 22, n. 40, p. 74-91, jul./dez. 2020.
Recebido em: 18 ago. 2020.
Aceito em: 29 set. 2020.

reeducación, en la perspectiva de integración armónica en sociedad y con la construcción del sujeto y la ciudadanía. Para eso, la investigación fue elaborada desde la lectura de libros, tesis, periódicos y artículos científicos sobre los conceptos de lectura, su importancia, la remisión de la condena, resocialización en el sistema carcelario brasileño. Desde esa investigación fue revelada la importancia y pronta posibilidad de implantación de proyectos relacionados a la remisión de la condena de los encarcelados por la lectura. Registra también la relevancia de oportunizar el acceso al estudio y al conocimiento a la población encarcelada como instrumento fundamental a la formación de valores y principios que pueden reducir las chances de involucramiento con la justicia criminal. Desa intersección entre el mundo del cárcel y el mundo de la lectura, se abre una posibilidad en el tiempo en que el lector por un rato parece estar libre y autorizado a vivir otra história.

Palabras clave: Lectura. Remisión. Resocialización. Derecho Criminal. Cárcel.

INTRODUÇÃO

A leitura é um processo que leva o sujeito para fora das circunstâncias em que se encontra e em contrapartida o induz a buscar cada vez mais autonomia, participação social, baseando-se em ideias próprias. “Uma das funções primordiais da leitura é a de nos preparar para uma transformação” (BLOOM, 2000, p. 17).

A Constituição Federal, em seu artigo 6º, reconhece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, que deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. A educação, diante do seu caráter universal, não pode ser furtada da população carcerária, o qual notadamente carece de mecanismos (re)educativos.

Este direito, quando exercido no dentro ambiente carcerário, pode possibilitar a remição da pena do detento. De acordo com Guilherme de Souza Nucci (2014, p. 982), a remição da pena “é o desconto do tempo de pena privativa de liberdade pelo trabalho ou pelo estudo”. Conforme explica o autor, a Lei de Execuções estabelece que a cada três dias trabalhados ou de estudo é descontado um dia de pena. Para que adquira o direito de remição o sujeito precisa trabalhar entre 06 08 horas por dia ou estudar pelo menos 04 horas diárias. Nesse mesmo sentido, Renato Marcão (2014) leciona que a remição consiste em um direito dos presos do regime fechado e semiaberto, uma vez que o trabalho é obrigatório aos detentos do regime aberto. Importa destacar que originalmente a remição restringia-se aos dias de trabalho e, posteriormente foi trazida a possibilidade de desconto da pena em razão do estudo.

Revista Língua & Literatura, v. 22, n. 40, p. 74-91, jul./dez. 2020.
Recebido em: 18 ago. 2020.
Aceito em: 29 set. 2020.

Atualmente a remição ainda pode ser concedida por meio da leitura, objeto central do presente estudo, conforme se pode observar na Recomendação Nº 44 de 26/11/2013 do Conselho Nacional de Justiça.

A remição da pena por estudo mediante a leitura concretiza ações para a integração social do apenado, de acordo com o previsto no artigo 126 da Lei nº 7.210/84. Propõe-se a leitura como forma reintegradora à sociedade, conforme recomenda a resolução nº 03, de 11 de março de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Nesse sentido, proporciona-se ao interno, de forma voluntária, a leitura de obras da literatura universal.

O que se pretende é que as ações voltadas para a boa leitura nos estabelecimentos penais sejam ampliadas e direcionadas a todos os apenados alfabetizados que demonstram interesse.

O grande desafio é materializar a educação por meio dessa leitura em um ambiente tão hostil quanto a prisão[3].

Autores como Foucault, Becker e Zaffaroni demonstram que as prisões configuram-se como "*instituições completas e austeras"*, no sentido de que tudo o que é realizado dentro dela é direcionado à imposição do poder com viés transformador do Estado sobre o sujeito encarcerado. Seus objetivos seriam de domesticar, ou tornar dócil o detento, para sucumbir ao Estado sem possibilidade de questionamento ou crítica. Nesse sentido, o sistema penal estaria operando para que o Estado possa usar seu poder de forma altamente arbitrária, seletiva e dirigida à população proveniente de setores vulneráveis da sociedade.

A partir do que desenvolveram esses autores, verifica-se que não haveria espaço nesse contexto para a prevenção de delitos e suas declaradas finalidades, restando apenas a demonstração pura e simples do poder do Estado.

Apesar disso, o que se tem atualmente é uma lei penal que estabelece as finalidades "oficiais" da pena de prisão. De acordo com o artigo 59, do Código Penal Brasileiro, a pena tem uma dupla função, de reprovar e prevenir a prática delitiva. Com isso, verifica-se que o sistema pátrio adota a teoria mista, defendida por Roxin, a qual incorpora as qualidades e fragilidades das teorias retribucionista e preventivas. Consequentemente, a lei acaba por dizer que a reeducação (uma das vertentes preventivas) deve ser desenvolvida para que ela atinja seu objetivo. Assim, mesmo que as instituições carcerárias não busquem essa finalidade (de

[3] A escolha pelo termo "prisão" se deu pelo fato de englobar tanto as prisões decorrentes das condenações – definitivas e provisórias -, quanto as prisões preventivas.

Revista Língua & Literatura, v. 22, n. 40, p. 74-91, jul./dez. 2020.
Recebido em: 18 ago. 2020.
Aceito em: 29 set. 2020.

acordo com os verdadeiros fins totais e velados), encontra-se uma fresta nessa totalidade por onde a educação pode entrar sem ser impedida.

Embora a educação possa não ser um fim da prisão, ela pode ser um meio de reduzir as mazelas do cárcere, possibilitando que o condenado possa ter alguma consequência positiva no meio de todas as perversidades carcerárias. Em outras palavras, a remição da pena pela leitura representa uma ferramenta "terapêutica", do ponto de vista da Therapeutic Jurisprudence, que busca minimizar as consequências negativas e potencializar algo que possa trazer algum benefício na esfera psicoemocional do sujeito.

Diante de tudo isso, o presente trabalho tem como objetivo discutir a remição da pena pela leitura como forma de promoção da educação no ambiente carcerário. Tal proposta se justifica na medida em que a remição por leitura insere-se no contexto prisional, o qual apresenta como uma das suas justificativas declaradas a (re)educação, configurando esta como importante fator protetivo contra a violência e que promove o desenvolvimento humano. Dessa forma, entende-se que a remição da pena pela leitura deve ser estimulada como forma de humanizar o cumprimento da pena, diminuir as mazelas promovidas pelo cárcere, garantir direitos do apenado, intelectualizar o detento e buscar, como consequência indireta, a redução da violência.

Conceitos de leitura

Definir "leitura" parece uma tarefa simples, mas se sabe que poucos realmente compreendem este processo complexo. Silva (2009) descreve essa prática com base em um modelo interacionista, mostrando os diversos aspectos ativados no momento em que há interação de um sujeito com um texto e que esta relação produza algum sentido.

As Diretrizes Curriculares da Educação Básica do Estado do Paraná – DCE, que nos oferece um conceito muito interessante ao objeto do presente estudo, afirmam que a leitura é compreendida como um ato dialógico, interlocutivo, que envolve demandas sociais, históricas, políticas, econômicas, pedagógicas e ideológicas de determinado momento. Segundo as referidas DCE's, "Ao ler, o indivíduo busca as suas experiências, os seus conhecimentos prévios, a sua formação familiar, religiosa, cultural, enfim, as várias vozes que o constituem" (PARANÁ, 2008, p. 56).

Revista Língua & Literatura, v. 22, n. 40, p. 74-91, jul./dez. 2020.
Recebido em: 18 ago. 2020.
Aceito em: 29 set. 2020.

Ler é interagir através da bagagem de leitura, conhecimentos prévios, experiências leitoras e repertórios linguísticos e conceituais, possibilitando a interação do texto com o leitor e do leitor com o texto.

A atividade de leitura é produção de sentido, mesmo que um texto limita as suas interpretações, a partir do momento em que este circula. Não se pode delimitar o seu sentido e efeito que provocará. Ler também é compreender e interpretar de modo que a leitura seja feita com uma finalidade e com uma abordagem definida.

Segundo Koch e Elias (2008), a leitura vai além da ocupação de espaço na vida do leitor. Para as autoras, o ato de ler constitui-se da junção entre os sujeitos sociáveis com a linguagem sociocognitiva, possibilitando um contato eficaz com elementos significativos do texto e um contato direto com as palavras, de maneira peculiar, percebendo o elevado grau de sentido que elas preservam.

Segundo Brasil (1997), uma prática de leitura pressupõe o trabalho com a diversidade de objetivos, modalidades e textos que caracterizam as práticas de leitura de fato. Diferentes objetivos exigem diferentes textos e, cada qual, por sua vez, exige uma modalidade de leitura. Há textos que podem ser lidos apenas por partes, buscando-se a informação necessária, outros precisam ser lidos exaustivamente e várias vezes.

No entanto, não ler compromete a interpretação das mensagens, tornando o leitor passivo diante de uma leitura por não captar ou compreender as informações, sendo apenas um decodificador, sem condições de se capacitar para a criação de uma nova mensagem e transmiti-la a outras pessoas e estas são as condições da grande maioria das pessoas privadas da liberdade.

Ler é compreender. A leitura é, antes de qualquer coisa, compreensão. A leitura inquieta e possibilita o homem a ser e compreender o mundo à sua volta. Nesse sentido, o ato de ler torna, de antemão, qualquer projeto de leitura uma semente promissora de participação social, inclusão e de cidadania.

Quem é o leitor do presídio?

Conforme dados coletados pelo Banco Nacional de Monitoramento de Presos[3] (cadastro dinâmico, contínuo e alimentado diariamente), os possíveis leitores dos presídios são homens em cumprimento de pena em regime fechado por terem cometido algum tipo de delito. Possuem grau de escolaridade baixo, isto é, a maioria dos presos não possui ensino

Revista Língua & Literatura, v. 22, n. 40, p. 74-91, jul./dez. 2020.
Recebido em: 18 ago. 2020.
Aceito em: 29 set. 2020.

fundamental completo. Em 2018, no Brasil havia em torno de 602.217 presos, dos quais 95% eram do sexo masculino e 5% eram mulheres.

A prisão[4] pelo crime de roubo é mais recorrente entre os apenados, com um percentual de 27%, seguido pelas prisões por tráfico de drogas com 24%, homicídio com 11% e furto com 8%,.

De acordo com os dados processuais dos presos, a natureza penal de 40% é de presos provisórios, 24% são condenados em execução provisória e 35% dos presos são condenados em execução definitiva. Dessa população, tem-se 74 % em cumprimento de pena em regime fechado, 24% em regime semiaberto e 1% em regime aberto.

Já em relação à faixa etária das pessoas privadas de liberdade no país, 30,5% têm entre 18 e 24 anos e 23,3% entre 25 e 29 anos, assim sendo, mais da metade de toda a população carcerária tem até 29 anos. Em torno de 37% dos presos tem entre 30 e 45 anos.

Em relação à cor/raça, os negros e pardos somam 54,96% dos encarcerados e 42,03% são considerados brancos. No que tange à educação formal das pessoas privadas de liberdade no país, encontrou-se que 3,4% são analfabetos, 32,73% têm o ensino fundamental incompleto, 71,15% concluíram o ensino fundamental, destes, 8,32% possuem o ensino médio incompleto, 18,67% completaram o ensino médio e apenas 1,13% finalizaram o ensino superior.

O que se evidencia com esses dados é que o preso brasileiro é homem, jovem, acusado ou condenado por crimes contra o patrimônio ou tráfico de drogas e com baixa escolaridade, o que demonstra a necessidade de enfrentamento desta circunstância como meio de constituir valores que possam prevenir o envolvimento do sujeito com atos que o conduzem à prisão.

A partir disso, podemos dizer que esse é o leitor em potencial do presídio. Todavia, não se pode computar nesse perfil aqueles presos que não sabem ler ou escrever.

Sem possibilitar o acesso à cultura, à informação ou à leitura propriamente dita, sem oferecer nada além de uma cela fechada, "a prisão não consegue recuperar ninguém e, pelo seu modelo de organização e funcionamento, não podemos negar que ela é responsável pela produção de delinquentes" (LEME, 2007, p. 126).

Para suprir essa necessidade de recuperação, foi criada uma política pública afirmativa pautada na Lei de Execução Penal (LEP) de 2011 (BRASIL, 2011) e na Resolução de nº 2 de 19 de maio de 2010 do Conselho Nacional de Educação (CNE) (BRASIL, 2008). Ambas

Revista Língua & Literatura, v. 22, n. 40, p. 74-91, jul./dez. 2020.
Recebido em: 18 ago. 2020.
Aceito em: 29 set. 2020.

dispõem sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta da Educação Básica nos estabelecimentos penais de todo o país.

A importância da leitura literária

O ato de ler implica ler o mundo, ler e compreender tudo que está à nossa volta, mesmo antes, e até depois, de termos acesso ao código escrito; portanto, entra em jogo toda a experiência existencial do leitor e que, ler é um processo ativo que depende da interação texto – leitor.

A educação é parte essencial para o desenvolvimento da personalidade do ser humano e para o fortalecimento do respeito pelos direitos e liberdades e está baseada na leitura. Petit (2013) descreve sua importância para a emancipação do indivíduo. De acordo com o autor, "a leitura pode sustentar, consolidar de maneira decisiva um desejo de independência, mas não me parece que possa criá-lo por inteiro" (PETIT, 2013, p.117). Dedicar-se à leitura pressupõe já certa emancipação, e que a pessoa suporte ficar sozinha, confrontada com si. Ainda mais, quando se refere à leitura literária, capaz de fazer o leitor viajar, imaginar, captar, compreender e associar a obra à sua realidade.

Compreender o que está a sua volta é relacionar o que se lê com o que já se viveu. É necessário considerar a condição prévia do leitor no ato da leitura. Giasson (1993) confirma que a "compreensão na leitura não pode dar-se, se não houver nada com que o leitor possa relacionar a nova informação fornecida pelo texto. Para compreender, o leitor deve estabelecer relações entre o novo (o texto) e o conhecido (os seus conhecimentos anteriores)" (GIASSON, 1993, p.18).

Por trás de toda a leitura, há uma intenção. O foco ainda está no objeto a ser lido e não no sujeito (leitor), deixando a leitura por conta do próprio leitor. A leitura não é passiva, esta faz com que haja interação entre texto e leitor e uma aproximação do autor e leitor.

Nós, seres humanos, cidadãos, apresentamos uma característica em comum, a busca incessante de informações, conhecimentos, conteúdos, assuntos e temas novos. A leitura vai ao encontro desse mundo de possibilidades. A leitura pode ser uma excelente ferramenta na ressocialização dos apenados, pois a leitura: [...] "permite abrir um campo de possibilidades, inclusive onde parecia não existir nenhuma margem de manobra" (PETIT 2013, p. 13).

Revista Língua & Literatura, v. 22, n. 40, p. 74-91, jul./dez. 2020.
Recebido em: 18 ago. 2020.
Aceito em: 29 set. 2020.

O acesso a meios que possibilitem novas oportunidades, para além dos muros e portões de um presídio, pode ser a chance para redefinir o futuro de presos e presos, garantindo outra forma de comportamento ao retornarem ao convívio da sociedade.

Para Julião (2016, p. 34):

> A educação em espaços de privação de liberdade pode ter principalmente três objetivos imediatos que refletem as distintas opiniões sobre a finalidade do sistema de justiça penal: (1) manter os reclusos ocupados de forma proveitosa; (2) melhorar a qualidade de vida na prisão; (3) conseguir um resultado útil, tais como ofícios, conhecimentos, compreensão, atitudes sociais e comportamento, que perdurem além da prisão e permitam ao apenado o acesso ao emprego ou a uma capacitação superior que, sobretudo, propicie mudanças de valores, pautando-se em princípios éticos e morais.

O texto literário provoca um encantamento por parte de quem lê, proporciona diversão, mudança de valores, conhecimento de mundo, sensibilidade e reflexão sobre a realidade. Esse encantamento é o reflexo dos desejos e anseios expressos como forma de demonstração dos sentimentos humanos.

Questionamentos como qual a importância da literatura ou o que é a literatura, ainda são comuns atualmente. Estas perguntas se mostram plausíveis, pois, numa sociedade onde há poucos leitores e uma grande carência educacional, pouco se espera sobre a real compreensão do tema.

Além disso, esta compreensão é adquirida através da leitura literária, que permite a autonomia social do indivíduo, estimula seus conhecimentos e ajuda a refletir sobre seu pensamento a respeito do mundo e de si mesmo. Desta forma, a literatura deve ser compreendida como uma necessidade e um direito.

Em seu texto Direitos humanos e Literatura*,* Antônio Candido defende que a literatura é, ou ao menos deveria ser, um direito básico do ser humano, da mesma forma como os direitos comuns a todos, como: alimentação, saúde, bem-estar, moradia, vestuário, instrução, amparo judicial, ao lazer, etc. Pois a ficção/fabulação atua no caráter e na formação dos sujeitos.

Remição pela leitura

A educação formal passou a ser um direito constitucional que alcança todas as pessoas, muito embora ainda hoje se discuta como oportunizar esse direito a parte da população.

Revista Língua & Literatura, v. 22, n. 40, p. 74-91, jul./dez. 2020.
Recebido em: 18 ago. 2020.
Aceito em: 29 set. 2020.

Promover e permitir o acesso à educação, sem viés discriminatório, é dever do Estado em consonância com um conjunto de leis e protocolos internacionais. As políticas públicas que emergem dos movimentos sociais de direitos humanos e de Estado no domínio da educação visam ao acesso à educação, informação, à cultura, ao patrimônio histórico do mundo, à autonomia na dimensão social, com o propósito de promover a democratização da educação.

A remição da pena por leitura possibilita uma transformação do sujeito dentro do cárcere, possibilitando que se eduque em um local onde originalmente foi concebido para impor restrição e sofrimento. Apesar de seu caráter total, não há como impedir que a prisão seja o palco, mesmo que muito timidamente, de um processo educacional de transformação e libertação do homem. Foi com essa intenção que alguns presídios em nível estadual e federal instituíram além da remição da pena por trabalho e estudo, a remição por leitura.

De acordo com Renato Marcão (2014), remição da pena é um instituto do Direito Penal que oferece a possibilidade de o condenado ter parte da sua pena reduzida por meio do trabalho. Conforme se depreende da afirmação, tal instituto surgiu considerando exclusivamente o trabalho do preso como meio de obtenção da remição.

Chama a atenção o autor, ainda, para o fato de que não se pode confundir o termo "remição" - a que se refere no presente estudo - com "remissão". Embora ambas as terminologias estejam corretas e sejam relacionadas ao Direito, tem-se na primeira o significado de compensar e ressarcir, enquanto que nesta o significado engloba o perdão. A remissão encontra aplicação no Estatuto da Criança e do Adolescente e, por sua vez, a remição da pena pelos dias trabalhados vem estabelecida na Lei de Execuções penais.

Podem ser contemplados com a remição da pena os condenados que cumprem sua reprimenda nos regimes fechado e semiaberto, não sendo possível a concessão da benesse aos condenados do regime aberto e do livramento condicional uma vez que o trabalho é requisito intrínseco destes regimes.

De acordo com a Lei de Execuções Penais, em seu artigo 126, § 1º, inciso I, a pena pode ser remida na proporção de 1 dia de pena a cada 12 horas de frequência escolar. Ademais, o diploma legal ainda prevê a possibilidade de que o ensino desenvolvido dentro do cárcere conte com metodologias presenciais ou à distância, desde que certificadas pela instituição de educação responsável, e, caso venha o sujeito concluir ensino fundamental, médio ou superior durante o cumprimento da pena ele ainda poderá remir mais 1/3 da pena.

Revista Língua & Literatura, v. 22, n. 40, p. 74-91, jul./dez. 2020.
Recebido em: 18 ago. 2020.
Aceito em: 29 set. 2020.

Nota-se que há um estímulo ao engajamento nos estudos por parte do legislador, mas apesar dessas previsões ainda não se verifica, de forma expressa, a modalidade de remição da pena por leitura. Diante disso, a Recomendação 44 do Conselho Nacional de Justiça recomenda que sejam incentivadas práticas de leituras com fins de remição da pena, a título de atividades complementares, e recomenda, ainda, que seja estabelecido "*que o preso terá o prazo de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias para a leitura da obra, apresentando ao final do período resenha a respeito do assunto, possibilitando, segundo critério legal de avaliação, a remição de 4 (quatro) dias de sua pena e ao final de até 12 (doze) obras efetivamente lidas e avaliadas, a possibilidade de remir 48 (quarenta e oito) dias, no prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a capacidade gerencial da unidade prisional*".

A medida contribui para o desenvolvimento individual dos apenados, haja vista a capacidade de agregar valores éticos-morais à sua formação.

O nosso ordenamento jurídico equiparou a importância entre o trabalho e o estudo, reconhecendo que ambas as atividades promovem a capacitação necessária ao indivíduo para exercer suas atividades lícitas quando retornarem à liberdade. A partir disso, o exercício da leitura e da escrita, concretizados na apresentação de resenhas de obras literárias, permite a concessão da remição da pena.

O maior objetivo da remição por leitura é:

> [...] oportunizar aos presos custodiados alfabetizados o direito ao conhecimento, à educação, à cultura e ao desenvolvimento da capacidade crítica, por meio da leitura e da produção de relatórios de leituras e resenhas (PARANÁ, 2012, p. 10).

A participação dos presos é de forma voluntária, podendo participar todos os reeducandos das unidades prisionais condenados e que tenham as competências de leitura e escrita, necessárias à execução das atividades e da elaboração do trabalho final, consistente em resenha da obra objeto do estudo.

Assim, o interno terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir a leitura da obra literária previamente escolhida. Ao final deste período, o professor orientador de leitura fará a avaliação, segundo critérios por ele determinados. Os requisitos para participar deste projeto são possuir alguma escolaridade e ter o domínio pleno da leitura e escrita. Os títulos literários serão adquiridos através da seleção previamente realizada pelos professores orientadores de leitura ou através de doações.

Revista Língua & Literatura, v. 22, n. 40, p. 74-91, jul./dez. 2020.
Recebido em: 18 ago. 2020.
Aceito em: 29 set. 2020.

Além de caráter jurídico, o projeto que possibilita a remição de pena pela leitura apresenta, em sua proposta, ações educativas sobre o papel social da leitura e da escrita, pois é a partir dessas manifestações sociais que agimos e interagimos em nosso cotidiano. Prepara o encarcerado para uma leitura que acrescentará não apenas dias de remição, mas uma experiência que lhe permitirá saber da vida, ampliar a visão de mundo, das coisas, por meio da experiência do outro – o autor. Permite que o leitor perceba que "o ato físico de ler pode ser solitário, mas nunca deixa de ser solidário" (COSSON, 2012, p. 27).

A leitura é, e sempre foi, o meio mais efetivo e eficaz do aprendizado e da interiorização de conhecimentos. Ler é, antes de tudo, pertencer a um meio que se renova a cada dia com diferentes formas, pensamentos e ideias. Com a leitura o carcerário estará apto para desbravar desafios e ser dono do seu próprio conhecimento e usar a leitura como forma de integração.

Possibilidade de implantação do projeto de remição de pena por leitura na unidade prisional avançada de São José do Cedro – SC

A Unidade Prisional Avançada (UPA) de São José do Cedro - SC localiza-se na Rua Amambuy, esquina com Dom Pedro, nº 673, bairro Jardins. Este estabelecimento foi criado em 2013 (dois mil e treze) e a capacidade é de 50 (cinquenta) presos, porém a unidade contava com 98 presos à época da pesquisa. Estes números compreendem presos apenas do sexo masculino, condenados e provisórios em regime fechado e semiaberto.

Esta unidade não possui Regimento Interno e é instruída pela Normativa Estadual. O estabelecimento possui nove celas, cujas medidas não ultrapassam os 36 m² (trinta e seis metros quadrados), destacando-se, ainda, que esta metragem inclui o banheiro. Assim sendo, em algumas celas, cada preso dispõe individualmente de 3,3 m² (três vírgula três metros quadrados), o que se distancia em muito dos 6 m² (seis metros quadrados) exigidos pela LEP. Do total de presos da unidade prisional, 39 (trinta e nove) presos são definitivos, ou seja, presos em cumprimento de pena.

A UPA dispõe de recursos de vigilância eletrônica, mesmo assim, algumas fugas ainda acontecem. Há um conselho disciplinar e uma comissão técnica de classificação no estabelecimento. A comissão é formada pelo gestor, pelo chefe da segurança e por um agente prisional, que promovem os exames de Ofício. Já os Procedimentos Administrativos Disciplinares são instaurados apenas nos casos de falta grave.

Revista Língua & Literatura, v. 22, n. 40, p. 74-91, jul./dez. 2020.
Recebido em: 18 ago. 2020.
Aceito em: 29 set. 2020.

A cozinha está instalada em um espaço restrito, sendo possível apenas a sua utilização por agentes penitenciários. Já os detentos têm direito a três refeições diárias, oferecidas por uma empresa terceirizada licitada.

No estabelecimento não há a implantação do Plano Operativo Estadual de Saúde no Sistema Penitenciário, portanto, não conta com profissionais da saúde, porém, há uma parceria com a Secretaria da Saúde do município para o atendimento aos presos. Quando impossibilitado esse atendimento pelo Sistema Único de Saúde, os custos e tratamentos devem ser custeados pelos familiares.

Na UPA há 14 (quatorze) agentes penitenciários e dois estagiários para a organização de arquivos e processos. Além das celas, há outros espaços como: pátio para o banho de sol, sala de convivência, duas salas para a gestão do presídio, um banheiro e um alojamento para os agentes penitenciários e a sala de monitoramento.

Infelizmente nesta unidade, não há espaços destinados à educação (salas de aula), capela ou outro local adequado para cultos religiosos, biblioteca e sala de visita íntima. Atualmente está sendo construída uma nova área para a administração do presídio. O local será usado pela direção e para acompanhamento do sistema de imagens. Já a sala atual passará a ser a ala destinada ao alojamento dos agentes prisionais.

As construções estão sendo feitas com parte dos salários dos detentos que trabalham para uma empresa moveleira. Ao todo são 59 (cinquenta e nove) detentos inseridos no projeto remição de pena por trabalho. Já deste total, 16 (dezesseis) trabalham na estrutura dentro da UPA, em uma pequena marcenaria. O salário mensal é dividido, sendo que 75% (setenta e cinco por cento) são para eles ou para os familiares e os outros 25% (vinte e cinco por cento) ficam para a unidade realizar manutenções e melhorias, a exemplo desta que estão em execução. Para atender esta necessidade e a falta de um projeto de remição de pena por meio da leitura, apresento o projeto "Portas Abertas Para a Liberdade".Desse panorama se pode observar a incapacidade do Estado em gerir o preso e garantir minimamente a pretendida reeducação e reinserção, uma vez que espaços promotores de valores éticos e morais, como sala de aula e capela, sequer existem no estabelecimento.

Projeto: Portas Abertas Para a Liberdade

O projeto de remição da pena pela Leitura já vem sendo desenvolvido no Sistema Penitenciário Federal brasileiro desde 2012. Trata-se de uma proposta de incentivo e fomento

Revista Língua & Literatura, v. 22, n. 40, p. 74-91, jul./dez. 2020.
Recebido em: 18 ago. 2020.
Aceito em: 29 set. 2020.

à leitura, interpretação e construção de textos como: relatórios, resumos e resenhas críticas, tendo como ponto de partida, desenvolver o hábito de ler, e, por conseguinte, remir os dias daqueles contritos a sua liberdade, tal como, preceitua a Lei de Execução Penal.

Na Unidade Prisional Avançada de São José do Cedro – SC, urge a necessidade de implantação do projeto de Remição da Pena por meio da Leitura que está disciplinado na Portaria Conjunta do DEPEN nº 276 e em algumas Leis Estaduais no Brasil, porém ainda não possui previsão em Lei Federal específica.

A Recomendação nº 44/2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que propõe a instituição, nos presídios estaduais e federais, de projetos específicos de incentivo à remição da pena pela leitura, já está consolidada em quase todo o país. Tal projeto já se destaca em alguns estados brasileiros e é equiparado à Remição da pena pelo estudo conforme fins do artigo 126 da Lei de Execução Penal.

Em 2017, o Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN apresentou números assustadores sobre os indicadores carcerários, sendo o Brasil com a maior população carcerária do mundo. Com uma média de 7,8 pessoas presas por dia, Santa Catarina se aproxima da marca de vinte três mil detentos distribuídos entre as dezoito mil vagas que existem no sistema prisional.

Hoje o Brasil possui um superávit de aproximadamente 250 mil presos conforme a Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa (SAP). Não é difícil imaginar quantos direitos são violados nas prisões brasileiras. Neste contexto, devem ser pensadas políticas públicas que minimizem os efeitos agressivos do aprisionamento, considerando que a pessoa condenada perde seu segundo maior bem, o direito à liberdade, já que o primeiro é à vida. Devendo permanecer invioláveis os demais direitos fundamentais previstos para que tenha alguma perspectiva futura ao conquistar a liberdade.

Desse modo, é questionável a atuação do Estado e da forma como "pretende" garantir o acesso da educação a todos, num ambiente inóspito, superlotado, onde muitas vezes os princípios fundamentais não são respeitados. Então, pensando em uma alternativa para alcançar os diversos encarcerados em São José do Cedro - SC, é que proponho a implantação do Projeto Portas Abertas para a Liberdade, na qual o indivíduo privado de liberdade poderá atingir sua almejada liberdade de duas formas: fisicamente – com a saída da prisão, através da remição da pena pela leitura, e subjetivamente por meio do conhecimento adquirido, onde a leitura poderá levá-lo a mundos inimagináveis.

Revista Língua & Literatura, v. 22, n. 40, p. 74-91, jul./dez. 2020.
Recebido em: 18 ago. 2020.
Aceito em: 29 set. 2020.

O incentivo e oferta de livros para leitura, nos espaços prisionais, passam por um caminho que vai além da escolarização e ressocialização. Além de desenvolver um senso crítico, leva os sujeitos à apropriação da produção de sentido e da construção do conhecimento, promove-os efetivamente para a inserção na sociedade da melhor maneira possível.

O projeto "Portas Abertas para a Liberdade" não terá auxílio financeiro destinado pelo Estado, mas a Unidade Prisional estará recebendo doações de pessoas da própria comunidade, familiares e Organizações Não Governamentais. O projeto em si contará com uma Comissão Técnica nomeada pela Administração Penitenciária, composta por, no mínimo, três membros, sendo que dois agentes penitenciários representantes da unidade, que fiscalizarão e auxiliarão no encaminhamento do projeto e a professora de Língua Portuguesa e Literatura (voluntária) que realizará a avaliação da produção escrita e orientações das atividades.

A critério da Administração Penitenciária poderão integrar a Comissão Técnica, professores voluntários com a formação necessária, para acompanhar e avaliar as atividades de leitura das obras e um detento (regalia) que auxilia internamente no administrativo e que fará a distribuição e o controle das obras.

É reconhecida, contudo, a dificuldade de implantação e a consequente manutenção do programa a partir da necessidade de trabalho exclusivamente voluntário de professores, os quais, atualmente, já não recebem valorização adequada por parte dos Estados. Entende-se que o caminho ideal seria a contratação ou designação de profissional da educação estadual para o exercício da atividade, contudo, não se vislumbra tal possibilidade a curto prazo, o que aumenta o desafio do projeto apresentado, que atualmente depende da boa vontade de professores.

A comissão será responsável em: selecionar as obras literárias e filosóficas, lançar campanhas de arrecadação de obras literárias, inspecionar os livros doados, cadastrá-los, buscar parcerias com instituições de ensino para o andamento do projeto e supervisionar para que a realização da leitura e a elaboração da produção textual sejam praticadas em local adequado e sem cópia (em caso de cópia ou repasse de informações é considerado como falta grave, o Gestor deverá ser comunicado pela comissão).

Também devem orientar formas de incentivo à leitura e ao desenvolvimento da escrita para garantir a melhoria qualitativa da leitura e escrita dos presos participantes, elaborar e encaminhar, mensalmente, relatório sobre as atividades realizadas para o agente responsável da Unidade Prisional, bem como para o Juiz da Comarca de São José do Cedro – SC.

Revista Língua & Literatura, v. 22, n. 40, p. 74-91, jul./dez. 2020.
Recebido em: 18 ago. 2020.
Aceito em: 29 set. 2020.

Devem orientar os presos participantes sobre o funcionamento do projeto de remição da pena pela leitura e a produção escrita, como realizar as produções escritas, os critérios de avaliação, os prazos e cronogramas das atividades e os benefícios que serão garantidos, definir previamente, antes da entrega dos livros aos presos participantes e corrigir apenas a versão final dos relatórios de leitura e das resenhas, orientar o preso sobre as responsabilidades decorrentes do extravio e danificação dos livros.

São responsáveis a organizarem portfólios anuais com todas as produções dos leitores, com a finalidade de subsidiar avaliações, estudos, pesquisas, exposições e publicações, selecionar os presos, no que se refere à participação no projeto, quanto à voluntariedade e cadastrá-los e distribuir e recolher os livros com o apoio da equipe de operacionalização e professores da escola vinculadora.

Já o acervo bibliográfico será composto por obras disponíveis na Unidade Prisional, aquisição de novos títulos pela própria unidade e doação de livros em bom estado de conservação por entidades diversas, comunidade e familiares. Este acervo será disponibilizado por meio de catálogo, que estará sempre atualizado. A Unidade não tem um local disponível para armazenar o acervo, portanto, caixas de leituras (resistentes) serão providenciadas ou confeccionadas pelos próprios presos para armazená-lo.

Os livros serão de gêneros e tipos variados que contemplem as diversas etapas dos níveis de escolarização, conforme seleção realizada pela Comissão Técnica, porém a ênfase maior será de livros literários.

Esta proposta de projeto de remição de pena por leitura visa a um tratamento digno aos presos, para que, após a saída da prisão, não enfrentam dificuldades extremas de readaptação e que possam de maneira crítica e respeitosa construir uma nova história íntegra e honrosa. Além disso, este projeto contribui para a construção crítica e intelectual dos apenados em busca da liberdade pelos sentidos possíveis, nesse caso, tornando a leitura uma das portas possíveis de saída do cárcere.

Considerações finais

É necessário acreditar que as pessoas podem se transformar através da leitura de livros. A leitura é uma atividade fundamental ao ser humano, vista como uma manifestação da alma, fonte de inspiração, reflexão, construção, sentimento, conhecimento, formação e

Revista Língua & Literatura, v. 22, n. 40, p. 74-91, jul./dez. 2020.
Recebido em: 18 ago. 2020.
Aceito em: 29 set. 2020.

amplia a visão do mundo, as práticas diárias, evita as decisões ocasionais e impulsionadas e abre as fronteiras de participação dentro do espaço de vivência.

A leitura passou por vários estágios e interpretações até os dias atuais, já foi considerada apenas como forma de decifração de códigos, porém, ela é um instrumento de formação da cidadania. Ler possibilita a compreensão das várias vozes e dos diversos sentidos que um texto pode trazer.

Ao pensar na pessoa privada de liberdade, medidas urgentes devem ser tomadas para que este possa retornar a sociedade com uma nova forma de pensar e enfrentar a realidade. Diante disso, a leitura exerce esse papel e contribui para que este processo de ressocialização e reintegração aconteçam.

São necessárias políticas que oportunizem os detentos a defender os seus próprios direitos e que fomentem a criação de projetos que diminuam o número de presos reincidentes e que correspondam com a perspectiva de uma vida melhor pós-prisão. Sabe-se que a pena não tem conseguido cumprir com o seu maior objetivo: a ressocialização.

No percurso da pesquisa, emergiram várias questões sobre a leitura, além de ser o caminho para a obtenção do conhecimento, amplia e aprimora o senso crítico, possibilitando ao leitor mudar a sua própria realidade. Afinal, Freire (1989, p. 35) defende que "quando o homem compreende a sua realidade, pode levantar hipóteses sobre o desafio dessa realidade e procurar soluções. Assim, pode transformá-la e o seu trabalho pode criar um mundo próprio, seu eu e as suas circunstâncias".

Uma sociedade que apenas priva a liberdade não favorece a ressocialização, é preciso que algo seja feito e, existem caminhos: um desses é a sensibilidade com o próximo, com aquele que cometeu erros, oferecendo-lhe o acesso à leitura. Desta forma, visa-se o crescimento intelectual e desenvolvimento pessoal e social dos presos envolvidos para saber e pensar com ciência, arte, filosofia, moral e política e ter uma ampliação de horizontes intelectuais, sociais e profissionais.

Por fim, destaca-se o avanço produzido pela Lei de Remição pela leitura no sistema prisional no Brasil como sendo mais uma conquista fundamental, porém, da maior visibilidade à falta de produção científica sobre a real situação dos presídios, sobre temas relacionados, sobre a educação nesta modalidade, sobre os espaços físicos e materiais disponíveis no cárcere e a falta de interesse do governo em fomentar projetos que realmente visam à reinserção social e a reeducação, e que não se preocupam em aglomerar pessoas e sim em oferecer novas possibilidades de autorreflexão e de poder conhecer a si mesmo.

Revista Língua & Literatura, v. 22, n. 40, p. 74-91, jul./dez. 2020.
Recebido em: 18 ago. 2020.
Aceito em: 29 set. 2020.

REFERÊNCIAS

ARANHA, M. L. A. **Filosofia da Educação.** Editora Moderna, 1ª ed. São Paulo: 1990.

BLOOM, Harold. **Como e por que ler**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000. p. 17.

BRANDÃO, Helena Nagamine. **Texto, gêneros do discurso e ensino.** In: BRANDÃO, Helena Nagamine (Org.). Gêneros do discurso na escola: mito, conto, cordel, discurso político, divulgação científica. São Paulo: Cortez, 2002, p. 5-18.

BRASIL, Lei n. 7.210/84. **Lei de Execução Penal [1984].** Brasília: Senado Federal, 2008.
_____. Ministério da Justiça. Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União,** Brasília, DF, 13 jul. 1984b. p. 10227. Disponível em: <http://migre.me/q14Lb>. Acesso em: 30 ago. 2018.

_____. Lei n.º 12.433, de 29 de junho de 2011. Altera a Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. **Diário Oficial da União,** Brasília, DF, 30 jun. 2011a. p. 1. Disponível em: <http://migre.me/q14HO>. Acesso em: 30 jul. 2018.

BRASIL. **Parâmetros Curriculares Nacionais de Língua Portuguesa.** Brasília: MEC/SEF, 1997.
CANDIDO, Antonio. **Direitos Humanos e literatura.** In: A.C.R. Fester (Org.) Direitos humanos E... Cjp / Ed. Brasiliense, 1989.
COSSON, Rildo. **Letramento literário:** teoria e prática. São Paulo: Contexto, 2012.
DRUON, Maurice. **O menino do dedo verde.** 2008. Disponível em: <http://migre.me/q3VXc>. Acesso em: 30 ago 2018.

FENSTERSEIFER, Daniel Pulcherio. **A crise do sistema penal e as alternativas ao cárcere: uma breve visão sobre o que está sendo feito no Brasil.** In: RIBOLI, Cesar; EGERT, Renata; ARAÚJO, Thiago L. R. Direito na Sociedade Contemporânea: Novos aspectos e perspectivas. Frederico Westphalen: URI, 2016.

FREIRE, Paulo. **A importância do ato de ler em três artigos que se completam.** São Paulo: Autores Associados; Cortez, 1989.

GIASSON, Joicelyne. **A compreensão na leitura.** Tradução de Maria José Frias. Portugal. Edições Asa, 1993.

JULIÃO, E. F. **Escola na ou da prisão?** Caderno Cedes, Campinas, v. 36, n. 98, p. 25-42, jan./abr. 2016. Disponível em: Acesso em: 10 jan. 2019.
KOCH, Ingdore V.; ELIAS, Maria V. **Ler e compreender os sentidos do texto.** São Paulo: Contexto, 2008.

Revista Língua & Literatura, v. 22, n. 40, p. 74-91, jul./dez. 2020.
Recebido em: 18 ago. 2020.
Aceito em: 29 set. 2020.

LEME, José Antônio Gonçalves. **A cela de aula:** tirando a pena com letras. In: ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano (Org.). **Educação escolar entre as grades.** São Carlos: EduFSCar, 2007. p. 111-160.

MARCÃO, Renato. **Curso de Execução Penal.** 12. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

MESQUITA JÚNIOR, Sidio Rosa de. **Execução criminal:** teoria e prática - doutrina, jurisprudência, modelos. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MIRABETE, Júlio Fabbrine; FABBRINE, Renato N. **Manual de Direito Penal**. Parte Geral. Arts. 1º a 120 do CP. 24ª Edição. Revista e Atualizada. Editora Atlas. São Paulo - 2007.

Ministério da Justiça; Departamento Penitenciário Nacional. **Sobre o Projeto Remição pela Leitura.** Por Jocemara Rodrigues da Silva, Chefe da Divisão de Reabilitação da Penitenciária Federal em Catanduvas/PR. Catanduvas, 2017.
PARANÁ. **Projeto de Lei nº 365/12.** Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Poder Legislativo. 2012.

_____. Secretária de Estado da Educação; Superintendência de Educação; Departamento de Ensino de Primeiro Grau. **Currículo Básico para a Escola Pública do Estado do Paraná**. Curitiba: SEED, 2008.

PETIT, Michèle. **Leituras: do espaço íntimo ao espaço público.** São Paulo: Editora 34, 2013.

SILVA, Ezequiel Theodoro. **Criticidade e leitura:** ensaios. Campinas: Mercado de Letras, 2009.

Revista Língua & Literatura, v. 22, n. 40, p. 74-91, jul./dez. 2020.
Recebido em: 18 ago. 2020.
Aceito em: 29 set. 2020.